



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade – RJ**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 410/2008**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA (CEDERJ) E UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo, em nome do município de Natividade, autorizado a criar o Pólo Regional do Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro (CEDERJ) e Universidade Aberta do Brasil (UAB), com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, na modalidade de educação a distância, com sede à Rua Vigário João Batista, 03, em Natividade - RJ.*

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

*Art. 2º - São objetivos do Pólo CEDERJ/UAB de Natividade - RJ:*

- I – Oferecer prioritariamente cursos de Licenciatura e de Formação Inicial e Continuada a professores da Educação Básica;*
- II – Oferecer cursos superiores para capacitação de Dirigentes, Gestores e Trabalhadores da Educação Básica;*
- III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;*
- IV – Ampliar o acesso da Educação Superior Pública;*



Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Telefax: 22 – 3841-2245  
governo@natividade.rj.gov.br



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade – RJ**  
**Gabinete do Prefeito**

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de Ensino Superior apoiadas em Tecnologias de Informação e Comunicação;  
VI – Oferecer experiência profissional e formação de egressos e estudantes do Ensino Médio.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art 3º - Para formalização do Pólo o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênio com a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, através da Fundação CECIERJ.

Art 4º - O Pólo Regional CEDERJ/UAB de Natividade - RJ, cumprirá as finalidades e objetivos sócio-educativos em regime de colaboração com a União e Estado do Rio de Janeiro, mediante a oferta de cursos e programas de Educação Superior a Distância.

§ 1º – Para fins desta lei, caracteriza-se o Pólo CEDERJ/UAB de Natividade como unidade operacional para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 2º – O Pólo Regional do CEDERJ/UAB de Natividade - RJ deverá dispor da infra-estrutura mínima de funcionamento:

**I – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA**

01 Sala de Direção Acadêmica

01 Sala para Secretaria Acadêmica

01 Biblioteca

01 Sala de Estudos e Laboratório de Informática de livre acesso

01 Laboratório de Informática

03 Salas de Tutoria

02 Salas de aula

01 Sala para material didático

Laboratórios Específicos por cursos, de acordo com a oferta





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade – RJ**  
**Gabinete do Prefeito**

**II – RECURSOS HUMANOS**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Coordenador do Pólo	01
Secretário Acadêmico	01
Auxiliar de Biblioteca	02
Tutor Acadêmico	01/25 alunos
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Vigia	02

§ 3º – A Prefeitura Municipal de Natividade preencherá as vagas com funcionários do quadro de servidores municipais, exceto o de coordenador e tutores, que são de responsabilidade dos órgãos conveniados.

Art. 5º - O município de Natividade - RJ, reservará ao MEC e a Fundação CECIERJ o direito de escolher em lista triplíce, de livre indicação do Executivo Municipal, conforme critérios do Decreto 5.800, de 08 de junho de 2006 e da Resolução 44, de 29 de dezembro de 2006, publicados em DOU, o Coordenador do Pólo CEDERJ/UAB.

Parágrafo Único - O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a Educação Básica até a Educação Superior. No desempenho de suas funções deverá buscar a consolidação de ações e programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

Art. 6º - Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros, será de responsabilidade do município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, a qual poderá estabelecer parcerias com Órgãos Governamentais ou não Governamentais, para viabilizar sua implementação e manutenção.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Natividade – RJ**  
**Gabinete do Prefeito**

*Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Natividade será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo de Natividade.*

*Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover as alterações no PPA e LDO que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.*

*Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Prefeitura Municipal de Natividade - RJ, 03 de dezembro de 2008.*

*Luiz Carlos Machado*  
*Prefeito Municipal*



*Prefeitura Municipal de Natividade*  
*Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro - Telefax: 22 – 3841-2245*  
*governo@natividade.rj.gov.br*